



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CNPJ nº 05.055.128/0001-76
DIVISÃO DE MATERIAIS DO CES
Sítio Olho D'água da Bica, , Cuité/PB, CEP 58175-000

TERMO

Processo nº 23096.002825/2024-28

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 01/2024

Requerente: Francisco José Victor de Castro.

Assunto: pagamento de taxa de inscrição de evento

1-Apresentação:

O requerente fez a solicitação, conforme Documento SEI nº [4149074](#)
O processo foi autorizado pela Direção do CES/UFCG, conforme Documento SEI nº [4157051](#)
A GFIN/CES, no documento SEI nº [4174323](#), informou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária
O trabalho foi aceito pela equipe do evento, conforme Documento SEI nº [4145553](#)
houve apreciação pelo setor técnico de compras e serviços do CES, atestando a conformidade do procedimento, conforme demonstra o Atestado de conformidade doc SEI [4178884](#).

2-OBJETO E VALOR ECONÔMICO

3. Do Objeto: pagamento de taxa de inscrição de evento acadêmico

3.1 Taxa de Inscrição em evento acadêmico nacional: XXXV Congresso Brasileiro de Zoologia

3.1.1 Informações sobre o evento: <https://alvo.iweventos.com.br/site/cbz2024/>

Item	Quant.	Descrição	Cód Catser	V. unit.	Valor Total
01	1	Pagamento de inscrição em evento nacional	25232	R\$ 1.100	R\$ 1.100

3.2.- Preço único: Sim e o valor não é negociável

4. Empresa/Instituição realizadora: Sociedade Brasileira de Zoologia

CNPJ: 282542250001/93

5- Pagamento:

Banco (nº / Swif): 001

Banco (nome): Brasil

Agência (código): 3613-7

Agência (nome): Cidade Universitária

Conta (nº / ABA ou IBAN): 219357-4

Valor do pagamento: R\$ 1.100,00 (Um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) valor atual promocional

Beneficiário: Sociedade Brasileira de Zoologia

CNPJ: 28254225001/93

Endereço: Av Cel Francisco H. dos Santos, 210 - Departamento de Zoologia - UFPR - Jardim das Américas, Curitiba, PR - CEP 81531980

6. NECESSIDADE DO SERVIÇO E SUA ADEQUAÇÃO À FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

A publicação de artigos em periódicos e apresentação de trabalhos em seminários, simpósios e congressos científicos, de modo genérico denominados eventos, se constituem as principais métricas de avaliação de desempenho institucional e também individual. Reconhecidamente, a participação em eventos se constitui componente de peso dos indicadores de qualidade e de produtividade da Instituição. Por serem aceitos de modo universal como demonstrativos de resultados e favorecerem à objetividade e à transparência, tais indicadores se constituem importantes instrumento de acompanhamento, gestão e até de execução de políticas públicas. O pagamento da taxa de inscrição é requisito para participação no evento e consequente apresentação do trabalho no congresso.

O requerente informou que teve trabalho aceito para apresentação em formato de pôster durante o congresso, cujo título é “AVALIAÇÃO DO ESTOQUE DA MEIOFAUNA E NEMATOFUNA APÓS PERÍODO DE ESTIAGEM NA REGIÃO DO CURIMATAÚ PARAIBANO”. Documento SEI nº [4145553](#)

7. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não há competição de eventos, pois são especializados e têm diversidade temporal e espacial. Os eventos ocorrem em lugares diversos com periodicidade anual ou bienal. Diferentemente de outros serviços, para os quais há opção de escolha do prestador, no caso dos eventos a escolha é invertida: não são os autores que escolhem os eventos e sim os eventos que escolhem os trabalhos. Ou seja, um trabalho acadêmico que esteja pronto é submetido a seleção para um evento em cujo temário se acomode e cuja chamada pública esteja aberta. O valor da taxa de inscrição é firme e conforme com o âmbito do evento (regional, nacional e internacional) e com a categoria do participante (profissional, estudante de pós-graduação, estudante de graduação). O valor não é negociável e descontos eventualmente concedidos são gerais, públicos e segundo critérios objetivos e claros, a exemplo de desconto para: pagamento antecipado ou membros de determinadas sociedades. As instituições que organizam eventos não praticam economia de escala que estimularia a universidade juntar trabalhos até alcançar um número tal que a taxa de inscrição fosse reduzida. Esta prática inexistisse justamente porque os trabalhos são especializados e não podem esperar pela publicação, pois estão sujeitos à obsolescência. No caso específico deste procedimento, o valor é padronizado e consta publicado no site do evento, conforme consta no Documento SEI nº [4145536](#)

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1 A aquisição de bem e a contratação de serviço pela Administração Pública deve ser comprovadamente necessária e dar mediante licitação, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamenta a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, porém:

8.2.1 Em situações especiais, no entanto, é permitida a inexigibilidade de licitação: modalidade de aquisição ou contratação que a Lei de Licitações desobriga a Administração de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição.

8.2.2 A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

8.2.3 A Advocacia Geral da União, expediu a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 (Documento SEI nº [4179165](#)), para processos que se amoldam a contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021

8.2.4- A Divisão de Materiais atestou conformidade (SEI nº [4178884](#)), que o processo em tela amolda-se ao requisitos do parecer referencial destacado no item acima.

8.2.5- Foi verificado existência de cadastramento no SICAF, referente ao CNPJ: 28254225001/93 (Documento SEI nº [4178809](#)) e regularidade fiscal quanto as certidões de nível nacional.

8.2.6-Foi observado também que não há impedimentos para contratações com o poder público (via consulta TCU Documento SEI nº [4178847](#)).

9. CONCLUSÃO

9.1- Assim, entendemos que a inexigibilidade de licitação, nos termos descritos no caso concreto, está de acordo a legislação e dos princípios formais da Administração Pública Brasileira.

Elaboração

Chrístian Inácio dos Santos
Divisão de Materiais – GADM/CES/UFCG
Mat.3064371

Reconhecimento

Marciano Henrique de Lucena
Vice-Diretor do CES
Mat. 1475028-5

Autorização

José Justino Filho
Diretor do CES
Mat.1475028



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN INACIO DOS SANTOS, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 09/02/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JUSTINO FILHO, DIRETOR(A) DE CENTRO**, em 09/02/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO HENRIQUE DE LUCENA NETO, VICE-DIRETOR(A) DE CENTRO**, em 09/02/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4178888** e o código CRC **FF328A73**.